

# Capítulo 4

## FISCALIDADE APLICADA A GRH (Parte III)

**Victor Barros**

Finanças para Gestão de Recursos Humanos (FINGRH)  
Mestrado em Gestão de Recursos Humanos  
2019/2020



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



# PROGRAMA

**4.1. Fiscalidade dos Trabalhadores Independentes**

**4.2. Impacto das opções fiscais na performance da empresa**

# IRS

## As Categorias de IRS

- Categoria A Rendimentos de trabalho dependente
- Categoria B Rendimentos empresariais e profissionais**
- Categoria E Rendimentos de capitais
- Categoria F Rendimentos prediais
- Categoria G Incrementos patrimoniais
- Categoria H Pensões

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Base de Incidência

### *Artigo 3.º*

### Rendimentos da Categoria B

#### 1 - Consideram-se **rendimentos empresariais e profissionais**:

- a) Os decorrentes do exercício de qualquer actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- b) Os auferidos no exercício, por conta própria, de **qualquer actividade de prestação de serviços**, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que conexas com actividades mencionadas na alínea anterior;
- c) Os provenientes da **propriedade intelectual** ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário.

(...)

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Opção pela Tributação do Rendimento Empresarial e Profissional

*Artigo 28.º (CIRS)*

### Formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais

1 - A determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, salvo no caso da imputação prevista no artigo 20.º, faz-se:

- a) Com base na aplicação das regras decorrentes do **regime simplificado**;
- b) Com base na **contabilidade**.

2 - **Ficam abrangidos pelo regime simplificado** os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria de **(euro) 200 000**.

3 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado **podem optar** pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade.

(...)

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Ato(s) Isolado(s)

*Artigo 30.º (CIRS)*

### **Atos isolados**

1 - Os sujeitos passivos que pratiquem atos isolados estão sempre dispensados de dispor de contabilidade organizada por referência a esses atos.

*O que é o ato isolado?*

*Quantos atos isolados podemos ter por ano?*

*Aplica-se o art. 53.º de isenção de IVA?*

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Regime Simplificado

*Artigo 31.º (CIRS)*

### Regime simplificado

1 - No âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento tributável obtém-se através da aplicação dos seguintes **coeficientes**:

- a) **0,15** às **vendas de mercadorias e produtos**, bem como às prestações de serviços efetuadas no âmbito de **atividades de restauração e bebidas** e de **atividades hoteleiras e similares**, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;
- b) **0,75** aos rendimentos das **atividades profissionais** especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º; ([LINK LISTA](#))
- c) 0,35 aos rendimentos de prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores;
- (...)

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Regime Simplificado (Contabilidade Organizada)

*Artigo 33.º (CIRS)*

### Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

1 - As **remunerações** dos titulares de rendimentos da categoria B, assim como outras prestações a título de **ajudas de custo**, utilização de **viatura própria ao serviço da atividade**, **subsídios de refeição** e outras prestações de natureza remuneratória, não são dedutíveis para efeitos de determinação do rendimento da referida categoria.

(...)

5 - Quando o sujeito passivo **afete à sua atividade empresarial e profissional parte do imóvel destinado à sua habitação**, os encargos dedutíveis com ela conexos referentes a amortizações ou rendas, energia, água e telefone fixo não podem ultrapassar 25% das respetivas despesas devidamente comprovadas.

(...)



# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Regime Simplificado

### *Artigo 101.º-B (CIRS)*

### Dispensa de retenção na fonte

1 - Estão **dispensados de retenção na fonte**, exceto quando esta deva ser efetuada mediante taxas liberatórias:

a) Os **rendimentos da categoria B**, com exceção das comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos, e da categoria F, quando o respetivo **titular preveja auferir, em cada uma das categorias, um montante anual inferior ao fixado no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA**;

b) As importâncias que respeitem a **reembolso de despesas efetuadas em nome e por conta do cliente ou a reembolso de despesas de deslocação e estada, no âmbito da categoria B**, devidamente documentadas, correspondentes a serviços prestados por terceiros e que sejam, de forma inequívoca, direta e totalmente imputáveis a um cliente determinado;

2 - A dispensa de retenção nos termos das alíneas a) e b) do número anterior é **facultativa**, (...).

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Regime Simplificado

### Artigo 101.º (CIRS)

### Retenção sobre rendimentos de outras categorias

1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das seguintes taxas:

- a) **16,5%**, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º ou (...);
- b) **25%**, tratando-se de rendimentos decorrentes das **atividades profissionais especificamente previstas** na tabela a que se refere o artigo 151.º;
- c) **11,5%**, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 3.º, não compreendidos na alínea anterior.

(...)

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Regime Especial de Isenção

*Artigo 53.º (CIVA)*

### Âmbito de aplicação

1 - **Beneficiam da isenção do imposto** os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercendo actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, **não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a (euro) 10 000.**

(...)

3 - No caso de sujeitos passivos que **iniciem a sua actividade**, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a **previsão efectuada** relativa ao ano civil corrente, após confirmação pela Direcção-Geral dos Impostos.

4 - Quando o período em referência, para efeitos dos números anteriores, for inferior ao ano civil, deve **converter-se o volume de negócios relativo a esse período num volume de negócios anual** correspondente.

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Regime Especial de Isenção

*Artigo 55.º (CIVA)*

### Renúncia

*Existe benefícios em renunciar à isenção?*

*Artigo 57.º (CIVA)*

### Facturação

As faturas emitidas pelos sujeitos passivos referidos no artigo 53.º no exercício da sua atividade devem sempre conter a menção «**IVA - regime de isenção**». (Redação da Lei n.º 51/2013 - 24/07)

**Despesas com contribuições obrigatórias:** podem ser deduzidas aos rendimentos da categoria B, mediante limites e condições

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Segurança Social

### *Pagamento das contribuições*

Situação	Início do pagamento
Trabalhar por conta própria pela primeira vez	<p>Consoante a data do início de atividade:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-A partir do 12.º mês a seguir àquele em que iniciou a <b>atividade por conta própria</b>, no caso de início de atividade em outubro, novembro ou dezembro.</li><li>-A partir do mês de novembro do ano seguinte, no caso de início de atividade nos restantes meses.</li></ul>

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Segurança Social

### *Rendimento relevante para cálculo das contribuições*

-**70%** do valor total de **prestações de serviços** do ano civil anterior ao momento da fixação da Base de Incidência Contributiva;

e/ou,

-**20%** dos rendimentos associados à produção e **venda de bens** no ano civil anterior ao momento da fixação da Base de Incidência Contributiva;

-**20%** dos rendimentos associados à prestação de serviços no âmbito de **atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas**;

(...)

Base era fixada Outubro para os 12 meses seguintes e determinado com base em escalões.

Atualmente é fixado trimestralmente:

**Declaração deve ser efetuada trimestralmente**, até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relativamente aos rendimentos.

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Segurança Social

### *Base de Incidência*

**1/3** do rendimento relevante apurado em cada período declarativo (média mensal?)

### *Situações especiais*

- Inexistência de rendimentos ou se contribuições devidas inferiores a 20€, a contribuição é fixada em €20.
- **Acumulação de atividade independente com atividade por conta de outrem** e rendimento relevante mensal médio apurado trimestral ou anualmente como trabalhador independente for igual ou superior a 4 vezes o IAS – a base de incidência corresponde ao valor que ultrapasse aquele limite.
- O limite máximo da base de incidência considerada em cada mês corresponde a 12 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Segurança Social

### *Taxas contributivas*

<b>Tipo de atividade</b>	<b>Taxa Contributiva</b>
Trabalhadores independentes	<b>21.40%</b>
Empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e respetivos cônjuges	<b>25.20%</b>



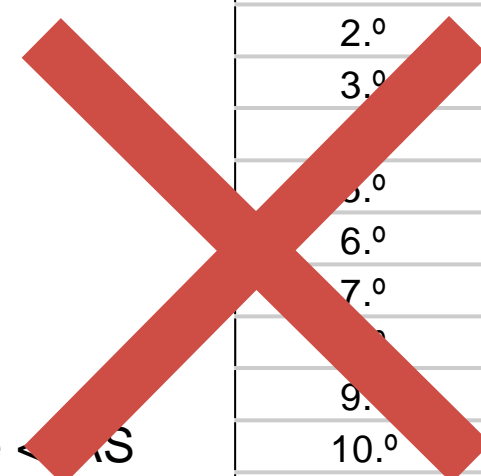
# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Segurança Social

### Escalões de contribuição

- IAS (Indexante de Apoios Sociais) 2019: **435,76€**
- Considerado escalão inferior
- Base de 12 meses
- Contribuição de 50% se rendimento relevante < 12 x IAS

Escalões de Trabalhadores Independentes	
1.º	<b>1 x IAS</b>
2.º	<b>1,5 x IAS</b>
3.º	<b>2 x IAS</b>
4.º	<b>2,5 x IAS</b>
5.º	<b>3 x IAS</b>
6.º	<b>4 x IAS</b>
7.º	<b>5 x IAS</b>
8.º	<b>6 x IAS</b>
9.º	<b>8 x IAS</b>
10.º	<b>10 x IAS</b>
11.º	<b>12 x IAS</b>



# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Segurança Social

### Taxas contributivas

Escalão	Base Incidência	Valor a Pagar		
		29.6%	28.3%	34.75%
0. <sup>o</sup>	<b>0,5 x IAS</b>	64.49	61.66	75.71
1. <sup>o</sup>	<b>1 x IAS</b>	128.98	123.32	151.43
2. <sup>o</sup>	<b>1,5 x IAS</b>	193.47	184.98	227.14
3. <sup>o</sup>	<b>2 x IAS</b>	257.94	246.64	302.85
4. <sup>o</sup>	<b>2,5 x IAS</b>	322.41	308.30	378.57
5. <sup>o</sup>	<b>3 x IAS</b>	386.88	369.96	454.28
6. <sup>o</sup>	<b>4 x IAS</b>	451.35	493.28	605.71
7. <sup>o</sup>	<b>5 x IAS</b>	515.82	516.60	757.13
8. <sup>o</sup>	<b>6 x IAS</b>	580.29	539.92	908.56
9. <sup>o</sup>	<b>8 x IAS</b>	1,031.88	986.56	1,211.41
10. <sup>o</sup>	<b>10 x IAS</b>	1,289.85	1,233.20	1,514.27
11. <sup>o</sup>	<b>12 x IAS</b>	1,547.82	1,479.84	1,817.12

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Segurança Social

### *Isenções*

#### *Principais casos:*

- Acumular atividade independente com outra atividade profissional abrangida pelo regime de proteção social obrigatório
  - desde que a entidades distintas (ou sem relação de domínio ou de grupo)
  - rendimento relevante mensal médio apurado trimestral ou anualmente, consoante os casos, de montante inferior a 4 vezes o valor do IAS, acumule atividade independente com atividade profissional por conta de outrem
  - o valor da remuneração mensal média, resultante da atividade por conta de outrem, for igual ou superior a 1 vez o valor do IAS.
- Pensionistas de invalidez ou velhice (existem particularidades)

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Segurança Social

### *Pagamento*

Entre o **dia 10 e o dia 20 do mês seguinte** àquele a que respeitam.

Situações que permitem suspensão do pagamento?

- Maternidade e Paternidade
- Doença

# RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

## Taxas de IRS 2018

*(Slides anteriores mostram apenas a tabela de taxas de IRS de 2019)*

Rendimento coletável (EUR)	Taxa Normal (%)	Taxa Média (%)
Até 7.091	14,5	14,500
+7.091 a 10.700	23	17,367
+10.700 a 20.261	28,5	22,621
+20.261 a 25.000	35	24,967
+25.000 a 36.856	37	28,838
+36.856 a 80.640	45	37,613
+80.640	48	-

Considere deduções e abatimentos à base tributável de máximo entre €4.104 e a contribuição para a SS e deduções à coleta de aproximadamente €1.000)

# OPÇÕES FISCAIS E IMPACTOS

1. Calcule o rendimento mensal/anual líquido do colaborador.
2. Analise o impacto na performance da empresa.

Para os exemplos **A a C** considere apenas um sujeito passivo com rendimento global do trabalho dependente de 22.400€ (cenário base), solteiro e sem dependentes. Para os exemplos **D a F** os dados referem-se ao sujeito passivo B, casados e sem descendentes/ascendentes a cargo.

## Exemplo A:

Prestação de serviços de 7.200

## Exemplo B:

Prestação de serviços de 33.000

## Exemplo C:

Venda de bens de 24.000

## Exemplo D:

Salário bruto (trabalho dependente) de 21.000

## Exemplo E:

Salário bruto (trabalho dependente) de 10.500

Prestação de serviços de 10.500 (entidade externa à empresa)

## Exemplo F:

Prestação de serviços de 9.500

# OPÇÕES FISCAIS E IMPACTOS

## Qual o impacto nas demonstrações financeiras?

(considere que ambos os sujeitos passivos colaboram na empresa)

BALANÇO	
Ano N	Ano N
<b>ATIVO</b>	<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>
<b>ATIVO NÃO CORRENTE</b>	Capital próprio
Ativos fixos tangíveis	Reservas
Propriedades de investimento	Resultados transitados
Goodwill	Resultado líquido do período
Ativos intangíveis	<b>TOTAL CAP. PRÓPRIO</b>
Investimentos financeiros	<b>PASSIVO</b>
<b>ATIVO CORRENTE</b>	<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>
Inventários	Provisões
Clientes	Financiamentos obtidos
Estado e outros entes públicos	Resp. benefícios empregados
Outros créditos a receber	<b>PASSIVO CORRENTE</b>
Ativos financeiros	Fornecedores
Caixa e depósitos bancários	Estado e outros entes públicos
	Pessoal
	Financiamentos obtidos
	<b>TOTAL PASSIVO</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>TOTAL CAP. PRÓPRIO E PASSIVO</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
	Ano N
Vendas	
Prestação de serviços	
<b>Rendimentos Operacionais</b>	
Custo das vendas	
Fornecimentos e Serviços Externos	
Gastos com o pessoal	
Imparidades e Provisões	
<b>EBITDA</b>	
Depreciações e amortizações	
<b>Resultado operacional</b>	
Rendimentos financeiros	
Gastos financeiros	
<b>Resultado antes de impostos</b>	
Imposto sobre o rendimento	
<b>Resultado líquido do período</b>	

62

63

24

23